



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0001 *M*

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

TERMO DE ABERTURA

DISPENSA LIMITE Nº 05/2021

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR devidamente inscrito no CNPJ Nº 76.206.481/0001-58, com endereço Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira – PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à Contratação da empresa **CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº **07.272.418/0001-05**, para elaboração de materiais áudio visuais para campanhas Institucionais de Utilidade Pública, quais sejam COVID 19, DENGUE, VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL, ENTRE OUTRAS.

Medianeira-PR, 31 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0002

DECRETO Nº 9/2021, de 04/01/2021

Delega atribuições à Secretária Municipal de Administração e Planejamento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Delegar à Senhora SOLANGE APARECIDA DE LIMA - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

Art. 2º O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0003 ✓

PORTARIA Nº 22/2021, de 14/01/2021

Designa Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores MATHEUS HENRIQUE HENZ (Presidente), KAIO CESAR RAMOS MACIEL, RONY FERNANDO KAMER BATISTA DA SILVA, ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR, TAYNARA CRISTINA KNEBEL (MEMBROS) para constituir Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único A Comissão Permanente de Licitação designada por este ato, tem a atribuição de processar e julgar as licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas encaminhadas à municipalidade durante o exercício financeiro de 2021, em atendimento às Licitações para compras, obras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 14 de Janeiro de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Solange Aparecida de Lima
Secretária de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0004

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

De: Secretaria de Administração - Imprensa

Para: Licitações e Contratos

A(s) Secretaria(s) supracitada(s) vem, solicitar as medidas necessárias para realização de COMPRA do seguinte **OBJETO**:

1. **OBJETO:** Contratação Direta por Dispensa Limite da empresa **CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.272.418/0001-05**, para elaboração de materiais áudio visuais para campanhas Institucionais de Utilidade Pública, quais sejam COVID 19, DENGUE, VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL, ENTRE OUTRAS conforme abaixo descrito:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	15	VT	Audiovisuais de 60" a 120" incluindo captação de imagens, edição profissional, trilha sonora livre. Prontos para uso nas diversas mídias e nos formatos adequados.	R\$440,00	R\$ 6.600,00
TOTAL						6.600,00

2. **JUSTIFICATIVA:** Em função dos acontecimentos acometidos em nível mundial no que se refere à PANDEMIA DO COVID 19, que necessitam de campanhas informativas e educativas em caráter de urgência devido o atingimento do pico da pandemia, e do alastramento não menos grave da EPIDEMIA DE DENGUE no nosso município, acrescido da necessidade de outras campanhas de utilidade pública, como VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL; é que vimos a necessidade urgente de contratação de produtora profissional para realização dos materiais já citados.

3. **VALOR MÁXIMO:** O **VALOR GLOBAL** do pedido, não poderá ultrapassar **R\$ 6.600,00**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contratação direta decorrente deste PEDIDO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. **LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal.

6. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo para fornecimento do objeto será de 48 horas a contar da data do pedido, mesmo em domingos e feriados, por se tratar justamente de matéria de caráter de urgência, a partir da requisição e/ou empenho durante o período vigente desta contratação direta.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a esta contratação direta será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

8. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade Competente.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0005

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 9.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.
- 9.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.
- 9.3. Opinar, aprovar e inclusive solicitar mudanças até a aprovação final da Contratante.
- 9.4. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- 10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.
- 10.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
- 10.5. Realizar a entrega do objeto contratado no Local indicado conforme item 5 deste termo de referência, nos formatos de mídia, tamanhos e qualidade solicitados pela Contratante.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Produtora de vídeo profissional, com equipamento de captação de imagem em alta resolução e com estúdio de áudio ou parceiros terceirizados para o cumprimento do OBJETO.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.39.49.00.00

Eu, CAIO MISSO, declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

Eu SOLANGE APARECIDA DE LIMA, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 30 de março de 2021.

Atenciosamente

CAIO MISSIO
Assessor de Imprensa


SOLANGE APARECIDA DE LIMA
Secretária de Administração e Planejamento



0006

A

Medianeira 24 de fevereiro 2021.

Proposta de serviços

Orçamento para prestação de serviços de filmagens e edição de VTs para a Prefeitura Municipal de Medianeira.

Equipamentos e profissionais:

- 02 Filmadora FULL HD.
- Microfones e acessórios.
- Iluminação.
- 02 cinegrafistas.
- 01 Editor.

Descrição dos serviços e valor:

Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
15	VT	Prestação de serviços de filmagem e edição de VTs com o tempo médio de 30 á 90 segundos cada referente Covid 19.	R\$ 440.00	R\$ 6.600.00
				R\$ 6.600.00

Dados da empresa:

Cipava Serviços de Filmagem Ltda.
CNPJ: 07.272.418/0001-05
Endereço: AV. José Callegari 225
Medianeira - Paraná
Responsável: Neodir Civa

24/02/2021

Webmail Prefeitura Municipal de Medianeira :: ORÇAMENTO CRIATIVA VIDEOS

0007

Assunto **ORÇAMENTO CRIATIVA VIDEOS**
De Anderson dos Santos <contatocriativavideos@gmail.com>
Para <imprensa@medianeira.pr.gov.br>
Data 2021-02-23 14:45



--

Boa tarde, segue orçamento para produção de material de vídeo.

Dentro das conversas iniciais fica pré-estabelecido:

4 Vídeos com o tema COVID e um tempo aproximado de 90 segundos.

o Valor individual de cada vídeo é de R\$ 450,00

Sendo que o material é captado em 4k, editado e finalizado para a exibição nas redes sociais e arquivos. O material pode ser finalizado em 4k ou FULL HD, dependendo da necessidade do cliente, será ainda finalizado nos formatos necessários para as redes sociais (Facebook, WhatsApp e Instagram) para que não haja perda de qualidade.

O material a ser entregue é pronto para a divulgação, com toda a parte de edição, tanto de imagens quanto de trilhas.

Prezamos pela qualidade final do material.

À disposição, Anderson Eduardo.





PROPOSTA DE SERVIÇOS

Data: 24/02/2021

Para: Prefeitura Municipal de Medianeira

Segue orçamento para aquisição presente e futura de materiais áudio visuais para campanhas Institucionais de Utilidade Pública, quais sejam COVID 19, DENGUE, VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL, conforme abaixo descrito:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	15	VT	Audio-visuais de 60" a 120" incluindo captação de imagens, edição profissional, trilha sonora livre. Prontos para uso nas diversas mídias e nos formatos adequados.	R\$ 4.500,00	R\$ 67.500,00
1	2	15	Spot	Audios profissionais nos mais diversos estilos, de 60" a 120", para compor os áudios-visuais e/ou para campanhas de rádio	R\$250,00	R\$ 3.750,00
1	3	02	Hora/vôo	Captação de imagens aéreas através de drone, com resolução profissional para uso em mídias e TV aberta.	R\$ 300,00	R\$ 600,00
TOTAL: R\$ 71.850,00						

1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2. **LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal.

3. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** 48 horas a contar da data do pedido, mesmo em domingos e feriados, por se tratar justamente de matéria de caráter de urgência.

4. **FORMA DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados.

Atenciosamente,

Rudimar Favaretto

Vision Art Produções



0009

A

FOZ DO IGUAÇU, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

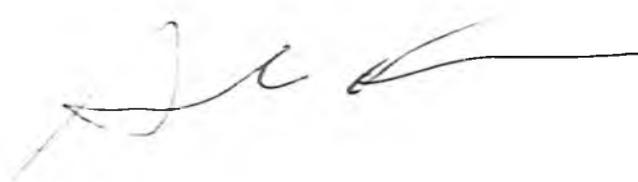
A/C
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**PROPOSTA DE SERVIÇOS AUDIOVISUAIS**

CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE UTILIDADE PÚBLICA, QUAIS SEJAM COVID 19, DENGUE, VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	15	VT	Áudio visuais de 60" a 120" incluindo captação de imagens, edição profissional, trilha sonora livre. Prontos para uso nas diversas mídias e nos formatos adequados.	R\$ 7.000,00	R\$ 105.000,00
1	2	15	Spot	Áudios profissionais nos mais diversos estilos, de 60" a 120", para compor os áudios-visuais e/ou para campanhas de rádio	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
1	3	02	Hora/vôo	Captação de imagens aéreas através de drone, com resolução profissional para uso em mídias e TV aberta.	R\$ 1000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL						R\$ 118.250,00

1. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (TRINTA) DIAS
2. **FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme pré-estabelecida pelo contratante.

Atenciosamente


ANDRÉ FONTANA
MÍDIA Z PRODUÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.272.418/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIPAVA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV JOSE CALEGARI	NÚMERO 225	COMPLEMENTO SALA 01 LOTE 400 QUADRA47
--------------------------------	---------------	--

CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IPE	MUNICÍPIO MEDIANEIRA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTNEWS@MEDIANEIRA.COM.BR	TELEFONE (45) 3264-4123
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2021 às 13:52:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05
NIRE: 41205429045
SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 1 de 10

NEODIR CIVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, maior, nascido em **28/10/1971**, natural de Medianeira - Paraná, empresário, residente e domiciliado na Rua BR 277, s/n, Zona Rural, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **5.149.019-3 SSP/PR** e inscrito no CPF nº **761.005.459-34** e **ROSANE CIVA**, brasileira, separada judicialmente, maior, nascida em **07/07/1964**, natural de São José do Herval - Rio Grande do Sul, empresária, residente e domiciliada a Avenida 24 de Outubro, nº 2555, Apto. 01, Bairro São Cristóvão, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **3.830.392-9 SSP/PR** e inscrita no CPF nº **703.436.329-34**, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de **CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA**, com sua sede no Município de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.884-000, na Rua Riachuelo, nº 1615, esquina com a Rua Paraná, Centro, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº **41205429045** por despacho em seção de 15 de março de 2005 e Sexta Alteração do Contrato Social Arquivada sob o nº 20160839785 por despacho em seção do dia 04 de Abril de 2016, inscrita no CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05, resolvem pôr este instrumento particular de alteração de contrato, alterar o seu contrato primitivo conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SEDE: Fica transferida para a *Avenida Jose Calegari, nº 225, Sala 01, Lote 400, Quadra 47, Jardim Ipê, CEP: 85884-000, Medianeira, Estado do Paraná.*

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

1ª) A sócia **ROSANE CIVA**, preambularmente qualificada, a qual possui na sociedade 60.000 (Sessenta Mil) quotas no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas da seguinte forma a seguir: a) 58.800 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentas) quotas, no valor total de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), vende e transfere pelo mesmo valor nominal ao sócio remanescente **NEODIR CIVA**, já qualificado anteriormente neste instrumento; b) 1.200 (Mil e Duzentas) quotas, no valor total de R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), vende e transfere pelo mesmo valor nominal a Srª **ADRIANA BERTOTTI CIVA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, maior, nascida em **21/03/1979**, natural de Medianeira - Paraná, empresária,

Reservado para uso Exclusivo da Jucepar



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:47 SOB Nº 20186083670.
PROTOCOLO: 186083670 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805137993. NIRE: 41205429045.
CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05
NIRE: 41205429045
SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 2 de 10

residente e domiciliada a Rua BR 277, s/n, Zona Rural, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.545.827-4 SSP/PR e CPF/MF nº 029.593.609-66, a qual ingressa neste ato na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **ROSANE CIVA**, que se retira da sociedade dá plena e irrevogável quitação de suas quotas ora vendidas, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO:

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 120.000 (Cento e Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os atuais sócios quotistas:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL-R\$
NEODIR CIVA	99	118.800	118.800,00
ADRIANA BERTOTTI CIVA	1	1.200	1.200,00
TOTAL	100	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A sócia cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente, da sócia ingressante e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente e da sócia ingressante.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO:

Com a retirada da sócia **ROSANE CIVA**, em decorrência da presente alteração a Administração da sociedade ficará a cargo do sócio remanescente **NEODIR CIVA**, ao qual cabe independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social,

Reservado para uso Exclusivo da Jucepar



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:47 SOB Nº 20186083670.
 PROTOCOLO: 186083670 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805137993. NIRE: 41205429045.
 CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05
NIRE: 41205429045
SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 3 de 10

sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

• São atribuições e poderes do sócio administrador: administrar, representar, atuar, propor, ajustar qualquer fator referente à empresa, requerer, assinar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, notificações, intimações, alvarás, reconhecer as procedências de documentos e atividades, renunciar direitos e deveres sobre o qual se funda a empresa e documentos, representar junto a Órgãos Públicos (Federais, Estaduais e Municipais), como Receita Federal do Brasil, Justiça Federal, Receita Estadual, Justiça Estadual, Receita Municipal, Prefeituras, INSS, entre outras entidades públicas e privadas, podendo o sócio assinar na forma isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante o Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas; cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios; participar de assembleias deliberativas; empenhar-se para o crescimento da empresa; zelar pela integralidade do patrimônio da empresa; manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais; firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar auto de infrações relativos a administração da empresa; assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias de todos os bancos em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitações de todos as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

CLÁUSULA SETIMA: O Sócio Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

Reservado para uso Exclusivo da Jucepar



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:47 SOB Nº 20186083670.
 PROTOCOLO: 186083670 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805137993. NIRE: 41205429045.
 CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05
NIRE: 41205429045
SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 4 de 10

ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento particular de alteração de contrato social.

CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS: Deliberam os sócios pelo consenso unânime, alterar os objetivos sociais da sociedade os quais passam a ser os seguintes: **Filmagem de Festa e Eventos, Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão, a Produção de Filmes, a Gravação, Fora dos Estúdios de Televisão, de Programas de Televisão por Produtores Independentes, Atividades de Televisão Aberta, na Operação de Estúdios de Televisão e a Difusão da Programação Para o Público em Geral, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Atividades de Sonorização e de Iluminação, Arte Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares como Shows Pirotécnicos, Apresentadores de Programa de Televisão e Rádio, Cenografia, Produção e Promoção de Espetáculos Artísticos e de Eventos Culturais, Agenciamento de Espaços para Publicidade, Exceto em Veículos de Comunicação; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo como o Fornecimento de uma Combinação ou de um Pacote de Serviços Administrativos de Rotina a Empresas Clientes, sob Contrato, Tais Serviço de Recepção, Planejamento Financeiro, Arquivamento, Preparação de Material para Envio por Correios, Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo como Preparo de Documentos, Digitação de Textos, Preenchimento de Formulários, Colocação de Selos e Despacho de Correspondência, Inclusive de Material de Publicidade, Produção de Filmes para Publicidade, Marketing Direto, na Publicidade por Mala Direta, por telefone e em visitas de representantes, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Produção Musical e Atividades de Ensino, Cursos de Educação Profissional de Nível Básico e de Duração Variável.**

CLÁUSULA DECIMA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações, passando a ter a seguinte redação:

Reservado para uso Exclusivo da Jucepar



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:47 SOB Nº 20186083670.
 PROTOCOLO: 186083670 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805137993. NIRE: 41205429045.
 CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05
NIRE: 41205429045
SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 5 de 10

CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05
NIRE: 41205429045
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NEODIR CIVA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, maior, nascido em **28/10/1971**, natural de Medianeira – Paraná, empresário, residente e domiciliado na Rua BR 277, s/n, Zona Rural, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **5.149.019-3 SSP/PR** e inscrito no CPF nº **761.005.459-34** e **ADRIANA BERTOTTI CIVA**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, nascida em **21/03/1979**, natural de Medianeira - Paraná, empresária, residente e domiciliada a Rua BR 277, s/n, Zona Rural, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, CEP 85.884-000, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº **7.545.827-4 SSP/PR** e CPF/MF nº **029.593.609-66**, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob o nome empresarial de **CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA**, com sua sede no Município de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: **85.884-000**, na **Avenida Jose Calegari, nº 225, Sala 01, Lote 400, Quadra 47, Jardim Ipê**, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº **41205429045** por despacho em seção de 15 de março de 2005 e Sexta Alteração do Contrato Social Arquivada sob o nº **20160839785** por despacho em seção do dia 04 de Abril de 2016, inscrita no **CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05, RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar seu contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade tem como nome empresarial **CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede à **Avenida Jose Calegari, nº 225, Sala 01, Lote 400, Quadra 47, Jardim Ipê, CEP: 85884-000, no Município de Medianeira - Paraná**.

Cláusula Terceira: O ramo de **Atividades Econômicas** são: **Filmagem de Festa e Eventos, Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão, a Produção de Filmes, a Gravação, Fora dos Estúdios de Televisão, de Programas de Televisão por Produtores Independentes, Atividades de Televisão Aberta, na Operação de Estúdios de**

Reservado para uso Exclusivo da Jucepar



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:47 SOB Nº 20186083670.
 PROTOCOLO: 186083670 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805137993. NIRE: 41205429045.
 CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/12/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05
NIRE: 41205429045
SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 6 de 10

Televisão e a Difusão da Programação Para o Público em Geral, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Atividades de Sonorização e de Iluminação, Arte Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares como Shows Pirotécnicos, Apresentadores de Programa de Televisão e Rádio, Cenografia, Produção e Promoção de Espetáculos Artísticos e de Eventos Culturais, Agenciamento de Espaços para Publicidade, Exceto em Veículos de Comunicação; Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo como o Fornecimento de uma Combinação ou de um Pacote de Serviços Administrativos de Rotina a Empresas Clientes, sob Contrato, Tais Serviço de Recepção, Planejamento Financeiro, Arquivamento, Preparação de Material para Envio por Correios, Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo como Preparo de Documentos, Digitação de Textos, Preenchimento de Formulários, Colocação de Selos e Despacho de Correspondência, Inclusive de Material de Publicidade, Produção de Filmes para Publicidade, Marketing Direto, na Publicidade por Mala Direta, por telefone e em visitas de representantes, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Produção Musical e Atividades de Ensino, Cursos de Educação Profissional de Nível Básico e de Duração Variável.

Cláusula Quarta: O capital social é de **R\$ 120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas entre os sócios quotistas:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL-R\$
NEODIR CIVA	99	118.800	118.800,00
ADRIANA BERTOTTI CIVA	1	1.200	1.200,00
TOTAL	100	120.000	120.000,00

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou as atividades em **23 de fevereiro de 2005** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: A sociedade possui uma filial estabelecida na **Rua Paraná, s/n.º, Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.884-000**, inscrita no CNPJ/MF nº **07.272.418/0002-88**, e NIRE: **41901370341**.

Reservado para uso Exclusivo da Jucepar



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:47 SOB Nº 20186083670.
 PROTOCOLO: 186083670 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805137993. NIRE: 41205429045.
 CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05
NIRE: 41205429045
SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 7 de 10

PARÁGRAFO ÚNICO: A filial tem como ramo de **Atividade Principal:** Filmagem de Festa e Eventos; e como **Atividades Secundárias:** Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão, a Produção de Filmes, a Gravação, Fora dos Estúdios de Televisão, de Programas de Televisão por Produtores Independentes; Atividades de Televisão Aberta, na Operação de Estúdios de Televisão e a Difusão da Programação Para o Público em Geral; Atividades de Publicidade através de Serviços de Alto-Falante e de Sonorização em Veículos Motorizados ou Não, Com a Finalidade de Publicidade; Atividades de Sonorização e de Iluminação; Arte Cênicas, Espetáculos e Atividades Complementares como Shows Pirotécnicos, Apresentadores de Programa de Televisão e Rádio, Cenografia, Produção e Promoção de Espetáculos Artísticos e de Eventos Culturais; Agenciamento de Espaços para Publicidade, Exceto em Veículos de Comunicação; Produção de Filmes para Publicidade; Marketing Direto, na Publicidade por Mala Direta, Por Telefone.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: A Administração da sociedade ficará a cargo do sócio **NEODIR CIVA**, ao qual cabe independentemente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade sob juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

• São atribuições e poderes do sócio administrador: administrar, representar, atuar, propor, ajustar qualquer fator referente à empresa, requerer, assinar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, notificações, intimações, alvarás, reconhecer as procedências de documentos e atividades, renunciar direitos e deveres sobre o qual se funda a empresa e documentos, representar junto a Órgãos Públicos (Federais, Estaduais e Municipais), como Receita Federal do Brasil, Justiça Federal, Receita Estadual, Justiça Estadual, Receita Municipal, Prefeituras, INSS, entre outras entidades públicas e privadas,

Reservado para uso Exclusivo da Jucepar



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:47 SOB Nº 20186083670.
 PROTOCOLO: 186083670 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805137993. NIRE: 41205429045.
 CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05
NIRE: 41205429045
SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 8 de 10

podendo o sócio assinar na forma isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos e acertos trabalhistas, representar em juízo perante o Ministério do Trabalho, INSS, Sindicatos e Junta de Conciliação e Julgamento e demais repartições públicas e autárquicas; cumprir as medidas apontadas nas reuniões de sócios; participar de assembleias deliberativas; empenhar-se para o crescimento da empresa; zelar pela integralidade do patrimônio da empresa; manter e controlar todos os documentos relativos ao Patrimônio e a Escrituração Fiscal e Contábil da empresa (estadual, municipal e federal), tais como notas, duplicatas, guias de impostos e demais despesas e assinar os livros fiscais; firmar contratos, efetuar pagamentos de impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais e assinar auto de infrações relativos a administração da empresa; assinar e requerer documentos relativos aos Atos Financeiros, movimentar e controlar as contas bancárias de todos os bancos em nome da empresa, emitir e endossar cheques, notas promissórias, requisitar talonários, efetuar depósitos e saques, caucionar e descontar duplicatas e receber quaisquer importâncias que forem devidas, passar recibos e dar quitações de todos as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de sua atividade.

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

Cláusula Décima Segunda: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador (es) quando for o caso.

Reservado para uso Exclusivo da Jucepar



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:47 SOB N° 20186083670.
 PROTOCOLO: 186083670 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805137993. NIRE: 41205429045.
 CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05
NIRE: 41205429045
SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 9 de 10

Cláusula Décima Terceira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios:

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão de comum fixar uma retirada mensal, a título de *pro labore* observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Sexta: O Sócio Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Sétima: Ficam dispensadas as reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua artigo 70 da lei complementar nº 123/06.

Cláusula Décima Oitava: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: A Sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Reservado para uso Exclusivo da Jucepar



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:47 SOB Nº 20186083670.
 PROTOCOLO: 186083670 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805137993. NIRE: 41205429045.
 CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

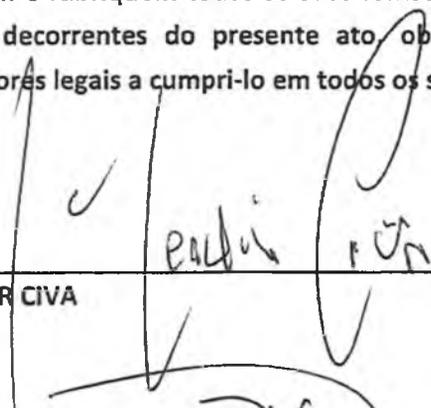
CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ/MF: 07.272.418/0001-05
NIRE: 41205429045
SETIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Folha 10 de 10

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro da comarca de Medianeira – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

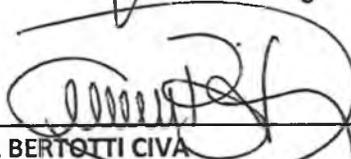
Lavrado em 1 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem todas as suas folhas, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Medianeira (PR), 18 de Outubro de 2018.



NEODIR CIVA

TAB. NOTAS 1°. OFÍCIO
 MEDIANEIRA - PR



ADRIANA BERTOTTI CIVA

TAB. NOTAS 1°. OFÍCIO
 MEDIANEIRA - PR



ROSANE CIVA

TAB. NOTAS 1°. OFÍCIO
 MEDIANEIRA - PR

Reservado para uso Exclusivo da Jucepar



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:47 SOB Nº 20186083670.
 PROTOCOLO: 186083670 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805137993. NIRE: 41205429045.
 CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/12/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

0021

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR. - FONE:(45)3264-1108



6roZY.Pv9mT.J8T97 - kJbfK.iPc3a

Consulte o selo em: <http://www.funarpan.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: RODIR CIVA,

ADRIANA BERTOTTI CIVA e ROSANE CIVA do que dou fé.

Custas R\$33,54 + R\$0,80 Funarpan. Em test. da verdade.

0011333e;001-0004B1625

Medianeira, 30 de novembro de 2018

EMERSON LAUREANO BENETTI - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2018 13:47 SOB Nº 20186083670.
PROTOCOLO: 186083670 DE 30/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805137993. NIRE: 41205429045.
CIPAVA SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0022 *MA*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA
CNPJ: 07.272.418/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:55 do dia 01/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2021.

Código de controle da certidão: **D2BD.6066.F91E.004B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0023 

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023590573-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.272.418/0001-05**
Nome: **CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ
CNPJ: 76.206.481/0001-58
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO TÉCNICO

CERTIDÃO NEGATIVA

(NADA CONSTA)

Contribuinte: CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA
CPF/CNPJ.....: 07.272.418/0001-05
Código Contribuinte...: 254789
Logradouro...: Av. JOSE CALLEGARI
Complemento...: SALA 01
Cidade.....: MEDIANEIRA
UF...: PR
Nr.Certidão/Ano.: 3423/2021
Data de Emissão.: 16/03/2021
Validade...: 14/06/2021
Nr...: 225 Bairro.: BAIRRO IPE

Atividade Principal.:
Finalidade...: CONSULTA

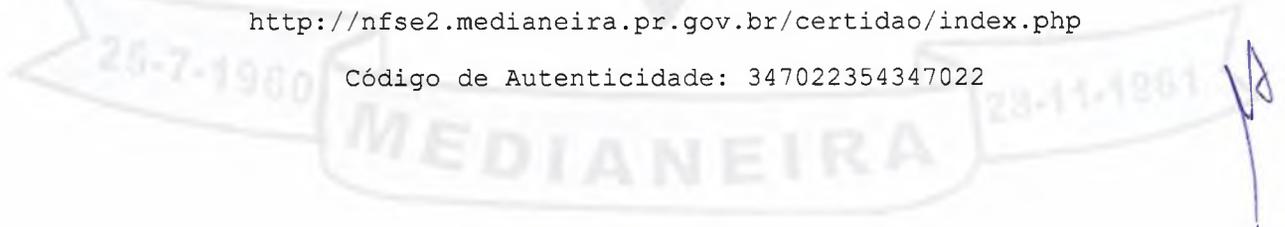
Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 14/06/2021, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:
<http://nfse2.medianeira.pr.gov.br/certidao/index.php>

Código de Autenticidade: 347022354347022



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.272.418/0001-05
Razão Social: CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS
Endereço: AV JOAO XXII 1796 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2021 a 23/03/2021

Certificação Número: 2021022200475282317174

Informação obtida em 01/03/2021 14:03:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.272.418/0001-05

Certidão nº: 7542453/2021

Expedição: 01/03/2021, às 14:04:27

Validade: 27/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.272.418/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – VALOR

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação o termo de referência e anexos referentes à dispensa de licitação em que o Município de Medianeira por meio da Secretaria Municipal de Administração solicita contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de materiais audiovisuais para campanhas institucionais de utilidade pública Covid-19, Dengue e outras especificadas no termo de referência.

O valor total dos serviços a serem prestados é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

Não consta dotação orçamentária.

Fundamento da dispensa – Lei de Licitações, art. 24, inciso II da Lei 8666/93 (*“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*).

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O preceito legal que disciplina a matéria é o incisos II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fundamentado na economicidade como razão da dispensa de certame licitatório. Neste diapasão acerca da licitação dispensável:

Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em razão da natureza da contratação (demais incisos).

A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.

Essas são as hipóteses de dispensa a contratação:

- a) de compras e serviços de baixo valor (incisos I e II);*
- b) em situações excepcionais (incisos III e IV);*
- c) seguinte à licitação anterior frustrada ou deserta (inciso V);*
- d) em que há a apresentação de preços manifestamente acima dos praticados no mercado nacional (inciso VII);*
- e) de entidades sem fins lucrativos (incisos XIII, XX e XXIV);*

Em todas essas situações a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas¹.

Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado² assevera que:

"Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios". (Grifo Nosso)

O processo administrativo no qual a dispensa de licitação tenha por base o diminuto valor do contrato deverá ser instruído com a justificativa do preço estipulado na contratação, o que se encontra com orçamentos juntados pela Secretaria Municipal de Administração, na forma do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93.

1

<https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/5606bda485df3228234caf7844cb630409052017133410.pdf>

² Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União³ entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor. Sobre o assunto, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em obra de sua lavra, pontifica:

*“Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser **juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço**, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.” Grifei.*

Por seu turno, existem outros requisitos que devam ser atendidos para ficar devidamente configurada a dispensa de licitação em razão do valor, como a vedação da prática de fracionamento de contratos quando tal fracionamento visa, tão-somente, escapar à licitação (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93). O que recebe a repulsa do legislador é o fracionamento da contratação, buscando-se, com esse expediente, burlar o princípio da obrigatoriedade da licitação.

A dispensa é possível quando o preço não superior ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93. Dessa forma, resta demonstrado que é possível à Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

³ Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98. Dita decisão, no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Da leitura da CF, art. 37, XXI, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei de licitações, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, discriminam os arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, nas quais haverá a contratação direta de uma empresa particular para a aquisição de bens ou para prestação de serviços ao ente público.

Para Marçal Justen Filho⁴:

*“As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) **Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II)**; b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII); c) ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII); d) destinação da contratação: quando a contratação não for norteadada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV.”*

Os casos de dispensa de licitação em função do valor do objeto licitado, previstos à primeira vista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, encerram previsão taxativa, sem nenhum conteúdo variável ou passível de interpretação, precedendo, portanto, a edição de ato tipicamente vinculado.

No caso em tela, não poderá ser extrapolado o limite estabelecido pela legislação para contratações com dispensa de licitação, pelo que o valor orçado está dentro da previsão legal.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª Edição, Dialética, São Paulo, 2004, p. 235.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – PARECER

Do exposto, uma vez que o procedimento e a documentação necessária se encontram em ordem, há amparo legal para a dispensa, por questões de eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo o parecer jurídico pela possibilidade jurídica da realização por dispensa, **devendo constar a dotação orçamentária.**

Em tempo, ressalta-se que cabe a Comissão Permanente de Licitação verificar se está diante da prática de fracionamento, a qual é vedada pela lei (parte final do inciso II do art. 24 da Lei 8666/93) e, sendo o caso, realizar procedimento licitatório (pregão eletrônico).

Medianeira, 31 de Março de 2021.

Sérgio Augusto Mittmann
OAB/PR 40.021



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0032 *A*

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2021

Dispenso a licitação com fundamento no art. 24 – inciso II da lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa **da empresa CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 07.272.418/0001-05, para elaboração de materiais áudio visuais para campanhas Institucionais de Utilidade Pública, quais sejam COVID 19, DENGUE, VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL, ENTRE OUTRAS** no valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

VALIDADE: 12 (doze) meses.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 48 (quarenta e oito horas) a partir da requisição e/ou empenho, mesmo em domingos e feriados, por se tratar de justamente de matéria de caráter de urgência.

Medianeira, 31 de março de 2021.

Solange Aparecida de Lima
SOLANGE APARECIDA DE LIMA
Secretária de Administração e Planejamento



RATIFICAÇÃO

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE nº 05/2021**, que tem por objeto a contratação direta da empresa **CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.272.418/0001-05**, para elaboração de materiais áudio visuais para campanhas Institucionais de Utilidade Pública, quais sejam COVID 19, DENGUE, VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL, ENTRE OUTRAS.

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 31 de março de 2021.


SOLANGE APARECIDA DE LIMA
Secretária de Administração e Planejamento



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2021

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Elaboração de materiais áudio visuais para campanhas Institucionais de Utilidade Pública, quais sejam COVID 19, DENGUE, VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL, ENTRE OUTRAS.

2 - SOLICITANTES:

Secretária de Administração – Imprensa.

3 - RAZÃO DA DISPENSA:

Em função dos acontecimentos acometidos em nível mundial no que se refere à PANDEMIA DO COVID 19, que necessitam de campanhas informativas e educativas em caráter de urgência devido o atingimento do pico da pandemia, e do alastramento não menos grave da EPIDEMIA DE DENGUE no nosso município, acrescido da necessidade de outras campanhas de utilidade pública, como VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL; é que vimos a necessidade urgente de contratação de produtora profissional para realização dos materiais já citados.

4 – FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 – inciso II da lei 8.666/93.

5– CONTRATAÇÃO DIRETA:

FORNECEDOR: CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA CNPJ Nº 07.272.418/0001-05					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	15	VT	Audiovisuais de 60" a 120" incluindo captação de imagens, edição profissional, trilha sonora livre. Prontos para uso nas diversas mídias e nos formatos adequados.	R\$440,00	R\$ 6.600,00
TOTAL					6.600,00

6 – PREÇO TOTAL:

O VALOR da contratação direta, não poderá ultrapassar **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7- PRAZO E VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0035

Prazo da Dispensa Limite é de 12 (doze) meses com prazo de fornecimento de 48 (quarenta e oito horas) a partir da requisição e/ou empenho, mesmo em domingos e feriados, por se tratar de justamente de matéria de caráter de urgência.

8 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

Com relação ao preço foi realizado a devida pesquisa de mercado e utilizado para contratação direta o menor preço apresentado.

09 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

04.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.39.49.00.00

Matheus Henrique Henz
Presidente Comissão de Licitação
PORTARIA 022/2021



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação Direta por Dispensa Limite da empresa CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA devidamente inscrita no CNPJ nº 07.272.418/0001-05, para elaboração de materiais áudio visuais para campanhas Institucionais de Utilidade Pública, quais sejam COVID 19, DENGUE, VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL, ENTRE OUTRAS conforme abaixo descrito:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	15	VT	Audiovisuais de 60" a 120" incluindo captação de imagens, edição profissional, trilha sonora livre. Prontos para uso nas diversas mídias e nos formatos adequados.	R\$440,00	R\$ 6.600,00
TOTAL						6.600,00

2. **JUSTIFICATIVA:** Em função dos acontecimentos acometidos em nível mundial no que se refere à PANDEMIA DO COVID 19, que necessitam de campanhas informativas e educativas em caráter de urgência devido o atingimento do pico da pandemia, e do alastramento não menos grave da EPIDEMIA DE DENGUE no nosso município, acrescido da necessidade de outras campanhas de utilidade pública, como VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL; é que vimos a necessidade urgente de contratação de produtora profissional para realização dos materiais já citados.

3. **VALOR MÁXIMO:** O VALOR GLOBAL do pedido, não poderá ultrapassar R\$ 6.600,00, compreendendo o fornecimento dos materiais conforme especificações, juntamente com fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contratação direta decorrente deste PEDIDO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. **LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Departamento de Comunicação Social da Prefeitura Municipal.

6. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo para fornecimento do objeto será de 48 horas a contar da data do pedido, mesmo em domingos e feriados, por se tratar justamente de matéria de caráter de urgência, a partir da requisição e/ou empenho durante o período vigente desta contratação direta.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a esta contratação direta será efetuado até 30 (trinta) dias após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas



corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

8. FISCAL DO CONTRATO: Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade Competente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.
- 9.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.
- 9.3. Opinar, aprovar e inclusive solicitar mudanças até a aprovação final da Contratante.
- 9.4. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.
- 10.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.
- 10.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.
- 10.5. Realizar a entrega do objeto contratado no Local indicado conforme item 5 deste termo de referência, nos formatos de mídia, tamanhos e qualidade solicitados pela Contratante.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Produtora de vídeo profissional, com equipamento de captação de imagem em alta resolução e com estúdio de áudio ou parceiros terceirizados para o cumprimento do OBJETO.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.39.49.00.00



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 05/2021

Ratifico o processo de **DISPENSA POR LIMITE Nº 05/2021** que tem por objeto a Elaboração de materiais áudio visuais para campanhas Institucionais de Utilidade Pública, quais sejam COVID 19, DENGUE, VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL, ENTRE OUTRAS, conforme abaixo:

FORNECEDOR: CIPAVA SERVICOS DE FILMAGENS LTDA					
CNPJ Nº 07.272.418/0001-05					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	15	VT	Audiovisuais de 60" a 120" incluindo captação de imagens, edição profissional, trilha sonora livre. Prontos para uso nas diversas mídias e nos formatos adequados.	R\$440,00	R\$ 6.600,00
TOTAL					6.600,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Em função dos acontecimentos acometidos em nível mundial no que se refere à PANDEMIA DO COVID 19, que necessitam de campanhas informativas e educativas em caráter de urgência devido o atingimento do pico da pandemia, e do alastramento não menos grave da EPIDEMIA DE DENGUE no nosso município, acrescido da necessidade de outras campanhas de utilidade pública, como VOLTA ÀS AULAS, MEIO AMBIENTE, LIMPEZA DOS RIOS, COLETA SELETIVA URBANA E RURAL; é que vimos a necessidade urgente de contratação de produtora profissional para realização dos materiais já citados.

PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO: Prazo da Dispensa Limite é de 12 (doze) meses com prazo de fornecimento de 48 (quarenta e oito horas) a partir da requisição e/ou empenho, mesmo em domingos e feriados, por se tratar de justamente de matéria de caráter de urgência.

Medianeira, 31 de março de 2021.


SOLANGE APARECIDA DE LIMA
Secretária de Administração e Planejamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009

Estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e para o atendimento às determinações emanadas da Resolução nº 15/09, de seu Colegiado Pleno;

Expede a presente **INSTRUÇÃO** dispondo sobre a instituição do **Mural das Licitações Municipais** no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, visando ampliar a publicidade das licitações e contratos da Administração Pública Municipal, e sobre a implantação do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**, como base de dados para informação pública, no mesmo canal eletrônico, das pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

Seção I

Do Mural das Licitações Municipais

Art. 1º O Mural das Licitações Municipais constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para divulgação e o tempestivo conhecimento de todas as licitações previstas para serem processadas pelas administrações públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta seção tem fundamento no princípio da transparência ditado no art. 37 da Constituição Federal, destinando-se a possibilitar o exercício das prerrogativas dispostas no § 1º do art. 41 e no § 2º do art. 113, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, para o mesmo sentido, o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

II. Até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade, realizadas por exigência do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na contagem do prazo estabelecido no inciso I do *caput* será considerada a data que ocorrer antes, ou a de abertura dos envelopes de qualificação dos participantes ou a de abertura das propostas, conforme a ordem prevista para a modalidade utilizada.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º Considerando os objetivos e a natureza prévia da informação, os dados a serem catalogados no Mural das Licitações Municipais, mediante rotinas eletrônicas, a partir dos setores respectivos das entidades municipais, serão limitadas aos casos de:

I. licitações processáveis:

- a. Nome da entidade executora
- b. Modalidade licitatória
- c. Número e ano do certame (edital)
- d. Data do edital
- e. Data de abertura
- f. Indicação orçamentária
- g. Preço máximo previsto ou de referência
- h. Maior desconto, quando for o caso
- i. Objeto (sucinto)

II. processos de dispensa de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de dispensa
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

III. processos de inexigibilidade de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Parágrafo único. As informações requeridas por esta Instrução incluirão os Editais de Chamamento Público, para a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante o Credenciamento, aplicando-se aos contratos individuais, as seguintes informações:

I. processo de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Art. 4º Fechamento do Mês: No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subseqüentes ao encerramento de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural o número de procedimentos licitatórios (a quantidade) realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoocorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período.

§ 1º Para efeito do Mural das Licitações Municipais serão adotadas ordens numéricas anuais, na seqüência cardinal crescente, sem repetições e sem combinações alfanuméricas, individualizadas para cada uma das espécies de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão e uma para as dispensas e outra para as inexigibilidades, não sendo admitida a formação de blocos de mais de uma modalidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma seqüência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

§ 4º A consistência do Fechamento a que se refere o *caput* será efetivada mediante o confronto das informações do Mural de Licitações com os registros encaminhados ao Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As informações tornadas disponíveis no Mural das Licitações Municipais, segundo a sistemática desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades declarantes e a coletânea anual deverá ficar disponível para consulta até a data do encerramento do exercício seguinte ao respectivo à lei autorizatória do crédito orçamentário utilizado, mesmo os processos já tendo sido concluídos.

Seção II

Do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Art. 6º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, em face das sanções imputadas com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos incisos III ou IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas declaradas impedidas de participarem em licitações e de contratarem com a Administração Pública.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetivados com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Após o trânsito em julgado em sua esfera, do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização, os órgãos e entidades de



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Administração Pública Municipal sujeitos a esta Instrução deverão registrar as informações determinadas, no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, na Internet.

§ 1º O processo de declaração de inidoneidade ou suspensão de participação em licitações públicas será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato da decisão adotada pelo Responsável competente para aplicação da sanção, após respeitadas as disposições de processamento estabelecidas na regulamentação local própria e no § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para eventual apresentação de recurso à decisão publicada, a sanção aplicada deverá ser registrada na seção eletrônica de que trata o presente artigo, contendo as informações relacionadas nos incisos que seguem:

- I. Identificação do declarante
 - a. cargo da autoridade competente
 - b. nome do Município
- II. Órgão Licitante
 - a. nome da entidade/órgão que realizou a licitação
- III. Identificação do fornecedor Impedido
 - a. razão social/nome de fantasia ou nome de pessoa física
- IV. Documento
 - a. CNPJ/CPF (número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - número do Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso)
- V. Processos
 - a. licitatório nº
 - b. de sanção nº
- VI. Ato de Declaração
 - a. Tipo
 - b. Número
 - c. Ano
- VII. Data da publicação do ato declaratório
 - a. dia / mês / ano
- VIII. Veículo utilizado para divulgação
 - a. Nome
- IX. Período de impedimento por inidoneidade/suspensão
 - a. data de início
 - b. data de expiração da sanção

Art. 8º Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- I. Nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos ou mais:
- a. inexecução total de obrigações contratuais;
 - b. inexecução parcial de obrigações contratuais;
 - c. de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
 - e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- II. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
- a. não celebrar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c. apresentar documentação falsa;
 - d. não honrar a proposta apresentada;
 - e. ensejar o retardamento, injustificado, da execução do objeto da contratação;
 - f. comportar-se de modo inidôneo;
 - g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - h. cometer fraude fiscal.

§ 1º A competência para imposição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou Autoridade Executiva, no caso dos demais poderes e órgãos descentralizados, e será exercida necessariamente em expedientes de natureza contratual a que se referem os incisos I e II do art. 2º deste regulamento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º Os registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando propriamente qualquer juízo de valor da parte do Tribunal de Contas, o que não isenta a autoridade administrativa da



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

entidade declarante das sanções administrativas por informações inverídicas ou comprovada má-fé.

§ 4º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública contemplará a declaração de inidoneidade inscrita em cumprimento de sentença judicial encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná, para a referida finalidade.

§ 5º Os registros incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar por determinação judicial são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando qualquer juízo de mérito por parte do Tribunal de Contas.

§ 6º Os dados e informações do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, tornados disponíveis na sistemática desta Instrução Normativa, ficarão ativos no período em que perdurar a sanção.

Art. 9º A exclusão de registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa da entidade declarante, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria jurídica da Administração.

Art. 10. O Tribunal de Contas poderá declarar inidoneidade em decorrência de contas julgadas irregulares e do julgamento de atos e contratos administrativos que tenham por motivação ocorrências de hipóteses constantes dos incisos seguintes:

I. fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº. 8.666/93, e legislação correlata.

II. cometimento de ato de improbidade, julgado por maioria absoluta do Corpo Deliberativo do Pleno do Tribunal de Contas.

§ 1º A permanência do registro no cadastro e a proibição de participar em licitação e contratar com a Administração Pública nos termos deste artigo perdurará por até 5 (cinco) anos.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo.

§ 3º À Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Paraná incumbe a responsabilidade pelo cumprimento das decisões de inscrição e baixa de declarações de inidoneidade e de suspensão de contratar com a Administração, objeto do *caput* deste artigo e a prevista no § 4º do art. 8º, desta Instrução.

§ 4º A reserva de responsabilidade estabelecida nos §§ 3º e 5º do art. 8º, desta Instrução, não se aplica em relação à declaração de inidoneidade de que trata o *caput* do presente artigo.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Seção III Disposições Gerais

Art. 11. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Instrução, respectivo à falta de atualização do Mural das Licitações Municipais, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º A multa referida no *caput* deste artigo será proposta pela Diretoria de Contas Municipais, à razão de bloco mensal de informação que se caracterize incompleto, assim considerado quando um ou mais procedimentos hajam sido sonegados, verificado no confronto entre o fechamento mensal nos termos do art. 4º desta norma, e o respectivo bimestre recepcionado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

§ 2º A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 12. O descumprimento do estabelecido no art. 7º desta Instrução, respectivo à omissão no preenchimento do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, sem prejuízo de sujeição à responsabilização civil e criminal, à luz dos arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser submetida ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 13. O controle interno comunicará à Autoridade da Administração Pública e ao Tribunal de Contas inconsistências ou omissões de informações ou dados referentes ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. O responsável pela unidade de registros cadastrais, ou setor equivalente, ao tomar conhecimento de qualquer fato grave imputável ao fornecedor, deverá instaurar processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o resultado à autoridade Executiva do Órgão ou Entidade, para determinar: a rescisão de contratos em curso, a suspensão de participação em licitações futuras, a vedação à celebração de novos contratos com a Administração Pública e a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar objeto desta Instrução.

§ 1º Os processos de licitação conterão documento elaborado por quem investido da competência, responsáveis pela licitação ou pela unidade de registros cadastrais da Administração Pública, constando a informação de que o Cadastro instituído nesta instrução foi consultado previamente à adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, de modo a prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.

§ 2º O registro cadastral de fornecedores do Município deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A inclusão de cláusula nos contratos referindo o dever de a Administração Pública promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

Art. 15. As normas desta Instrução aplicam-se aos Entes e entidades da Administração Pública municipal, compreendendo os poderes Executivo e Legislativo, e incluídas todas as entidades de administração indireta instituídas, mantidas ou não, por Município, considerando as Autarquias, Fundações e Institutos, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Município seja acionista, controlador ou partícipe, como no caso de Consórcios e associações a este equiparadas.

Art. 16. As informações do **Mural das Licitações Municipais** e do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública ficarão permanentemente disponíveis, para livre acesso público, no sítio eletrônico www.tce.pr.gov.br, ou outro que o venha suceder para o mesmo fim.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente